



RESOLUÇÃO Nº 076/2011 – CONEPE

Aprova o Regulamento do Programa de Mestrado em Genética e Melhoramento de Plantas em associação temporária entre a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e a Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF /Turma 2012.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3.^a Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado em Genética e Melhoramento de Plantas em associação temporária entre a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e a Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF /Turma 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 10 de novembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva

Presidente do CONEPE



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (UNEMAT / UENF)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Genética e Melhoramento de Plantas, em associação entre a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e a Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento, com o aprofundamento do conhecimento em Genética e Melhoramento de Plantas, em nível de Mestrado (Msc).

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas está vinculado internamente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 2º O projeto de implantação do curso através da associação temporária (AT) entre as duas IES supracitadas surgiu a partir dos motivadores destacados na contextualização Institucional e Regional do Proposta e no Histórico do Curso. A UNEMAT deseja criar seu próprio programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PGMP), em nível de Mestrado (Msc), conta para isso com grupos de pesquisa qualificados e produtivos, mas tais grupos ainda apresentam lacuna de experiência em pesquisa ou orientação para garantir o desenvolvimento do curso de forma autônoma, pelo menos por certo período. Com a associação temporária com o programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas da UENF, que é um programa já consolidado, este novo programa estabelece as condições para o preenchimento de tais lacunas e posteriormente emancipar-se progressivamente da dependência dessa cooperação intensa e sistemática.

Art. 3º A associação temporária significa que o Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Genética e Melhoramento de Plantas, nível de mestrado acadêmico, será vinculado apenas a UNEMAT, mas tem seu quadro docente reforçado pela participação de professores/pesquisadores da UENF, para atuação sistemática e regular no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e orientação. A UNEMAT é a responsável pelo programa/curso, enquanto que UENF agregará contribuição relevante, institucionalmente oficializada e contínua para o funcionamento do curso, no que diz respeito, por exemplo, à atuação de docentes/orientadores e à disponibilização de laboratórios e de outros recursos de infraestrutura.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, destacando-se que o primeiro mês do curso do estudante corresponde ao mês no qual ele efetuará a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§3º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do conselho do curso, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até 06 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. O estudante deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação;

II. O pedido formulado pelo acadêmico, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação, dentro do prazo solicitado.

Art. 5º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e as disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.

§1º São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do conselho do curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 6º A gestão do PGMP caberá a um conselho de curso constituído pelo Coordenador do Programa, por 03 (três) docentes credenciados no PGMP, sendo um de cada campus e, por 01 (um) discente eleito pelos estudantes regulares do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único À coordenação do PGMP será instalado na unidade regional do coordenador do programa, ficando esta de forma itinerante pelos Campi que participam deste programa, em função da sua coordenação.

Art. 7º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do conselho do curso:

I. O conselho terá um (01) coordenador e um (01) vice-coordenador para um mandato de 03 (três) anos;



- II. O coordenador será escolhido dentre os docentes membros do conselho e credenciados no programa;
- III. O coordenador não terá direito a recondução;
- IV. A coordenação deverá ser rotativa entre os *campi* a cada gestão. Em caso de desistência formal da próxima gestão, segue-se a rotatividade;
- V. O vice-coordenador será um dos membros do conselho, escolhido pelo coordenador;
- VI. Os membros do conselho serão escolhidos entre os seus pares em cada *campus*;
- VII. O conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros;
- VIII. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IX. Os docentes membros do conselho terão mandato de 03 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- X. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do conselho mais antigo na docência da UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PGMP;
- XI. Na impossibilidade de funcionamento do conselho do curso por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PGMP;
- XII. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador do conselho, observar-se-á o seguinte:
- a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha para provimento do cargo pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso X deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso XII.

Art. 8º Compete ao conselho do curso:

- I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);
- II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNEMAT;
- V. Aprovar Bancas Examinadoras para julgamento de dissertação;
- VI. Propor ao CONEPE aprovação de normas e suas modificações;
- VII. Propor anualmente ao CONEPE o número de vagas do programa de pós-graduação para o ano seguinte;
- VIII. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- IX. Julgar recursos e pedidos;



Instituições.
X. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras
Conselho.
XI. O coordenador do programa é também o Presidente do

Art. 9º São atribuições específicas do coordenador do conselho do curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;
- III. Encaminhar os processos e deliberações do conselho do curso às autoridades competentes;
- IV. Encaminhar os planos de estudos dos estudantes do programa de pós-graduação para aprovação pelo conselho do curso;
- V. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa de pós-graduação;
- VI. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VII. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- VIII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.
- IX. Submeter ao conselho do curso a gestão financeira do programa.

Art. 10 A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. Receber matrícula dos estudantes;
- III. Providenciar editais de convocação das reuniões do conselho;
- IV. Manter em dia o livro de atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 11 As linhas de pesquisa reunirão as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 12 Será considerada linha de pesquisa, aquela que possuir no mínimo 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PGMP.

§1º Caso não haja o número mínimo de professores em determinada linha de pesquisa, o professor deverá solicitar ao conselho sua inclusão em outra área.

§2º Inicialmente, serão consideradas duas linhas de pesquisa: Melhoramento Genético Vegetal e Biotecnologia e Recursos Genéticos Vegetais.



§3º Os professores credenciados encaminharão requerimento ao PGMP, solicitando sua inclusão em uma das duas áreas técnico-científicas que compatibilizar com suas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 13 O corpo docente do PGMP será constituído de professores, vinculados à UNEMAT e ao programa de pós-graduação em genética e melhoramento de plantas da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

§1º Serão considerados professores do Núcleo de Referência Docente os docentes com o título de doutor e contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação.

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no programa de pós-graduação de forma esporádica.

§3º Os docentes deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo;
- IV. Promover seminários;
- V. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;
- VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento



especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do antigo e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do conselho de curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do conselho do curso.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do conselho de curso, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do conselho do curso.

Art. 18 Apenas professor do magistério superior da UNEMAT/UENF poderá ser credenciado como orientador.

Art. 19 Professor do magistério superior ou pesquisador de outra instituição só poderá ser credenciado como orientador de estudante específico.

Art. 20 Professor que não é do magistério superior ou técnico de nível superior só poderá ser credenciado como coorientador.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como coorientador.

Art. 21 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa ou em uma linha de pesquisa relevante para este, poderá ser orientador.

Art. 22 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho de Curso, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição acima do conceito do programa.

§ 2º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 3º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PGMP.



Art. 23 O processo de credenciamento dos orientadores ocorrerá a cada três anos.

§ 1º – Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de credenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º – A solicitação de credenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do triênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos, estabelecidos pela Comissão Coordenadora (em anexo).

§ 3º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito atual do programa.

§ 4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 5º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PGMP.

§ 6º – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º – Docente descredenciado não poderá receber orientado.

Art. 24 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 25 São atribuições do orientador:

I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos e submetê-lo à aprovação do conselho do curso;

II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;

III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao conselho do curso, quando julgar necessário;

IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho do curso, na matrícula do segundo semestre de curso;

V. Solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;

VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;

VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao conselho de curso;

IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso.

Art. 26 O número máximo de orientando será de 08 (oito) para cada orientador.



CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 27 O corpo discente do PGMP é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 28 A inscrição para seleção ao PGMP será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do conselho do curso, instruído da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PGMP, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Engenharia Agrônoma, Ciências Biológicas e Engenharia Florestal.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao conselho de curso, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no parágrafo anterior.

§3º A documentação exigida pelo edital de seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do conselho do curso, que a encaminhará ao conselho do curso para homologação ou não da inscrição do candidato.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 29 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato, da documentação exigida pelo edital de seleção e da apresentação do plano de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo programa de pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 30 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único À matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.



Art. 31 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 32 Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do ensino, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo conselho do curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 34 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino aprovado pelo conselho do curso.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. I – Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso;

V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o conselho de curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

VI. S – Suficiente;

VII. R – Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequências mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I. A = 9,0 a 10,0;

II. B = 7,5 a 8,9;

III. C = 6,0 a 7,4;

IV. R = Inferior a 6,0.



Art. 35 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo Único Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 36 A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

- I. **A** – igual a 3;
- II. **B** – igual a 2;
- III. **C** – igual a 1;
- IV. **R** – igual a 0.

§1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste artigo, será aproximada até a primeira casa decimal.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§3º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, entretanto este perderá a sua bolsa.

Art. 37 Será desligado do curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- II. Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula seis);
- III. Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);
- IV. Obter conceito R em qualquer disciplina repetida;
- VI. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VII. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 38 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao conselho de curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;
- III. Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao conselho de curso novo projeto, com justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.



CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 39 O conselho do curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 40 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses para Mestrado.

Parágrafo Único: A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

Art. 41 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora.

Art. 42 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 43 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 44 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito R em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XII DOS CRÉDITOS

Art. 45 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos e de 30 (trinta) horas as atividades de aulas práticas.

Art. 46 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro).

Art. 47 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.



§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 48 O aproveitamento de créditos de um programa em outro, não deverá atingir mais de 25% do mínimo exigido no parágrafo único do artigo 36 deste regulamento.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 49 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 09 (nove).

Art. 50 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PGMP.

Art. 51 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 52 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§3º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo conselho do curso.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo conselho do curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 53 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Art. 54 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa e obter aprovação no



exame de conhecimento em língua inglesa, observados os prazos fixados neste regulamento.

Art. 55 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 56 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da banca examinadora ao conselho do curso.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo conselho do curso e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao conselho do curso.

Art. 57 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo às IES.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo conselho do curso.

§2º Na falta ou impedimento do orientador o conselho do curso designará um substituto.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao programa.

§5º Designada a banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§6º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 06 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 58 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do conselho do curso.

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 59 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue a secretaria do programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do conselho do curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.



Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico a revista indexada no mínimo B1 da área de Ciências Agrárias.

Art. 60 O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo conselho do curso, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DO TÉRMINO DA ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 61 Com o desenvolvimento do curso, o grupo de docentes da UNEMAT deverá ter experiência em pesquisa e orientação para garantir a manutenção e crescimento do curso de forma autônoma.

Art. 62 O prazo para o término da associação está previsto para um período de 05 (cinco) anos, contando a partir da implantação do curso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Este regulamento esta sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo conselho do curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CONEPE.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do curso.